



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

Nome:	Siape:
Cargo:	Lotação:
Telefone:	e-mail:

**DESIGNO** como beneficiário(a,os,as) da Pensão prevista no artigo 217, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a(s) seguinte(s) pessoa(s):

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
na qualidade de \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
na qualidade de \_\_\_\_\_.

DECLARO que a(s) pessoa(s) supramencionada(s) é/são minha(s) dependente(s) econômica(s).

Estou ciente de que deverei renovar este termo, na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, sempre que ocorrer alteração nos dados acima referidos.

E, por ser verdade, firmo o presente termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade, Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*\* Código Penal – Art. 299:

*“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público [...]”*



\*\* Lei nº 8.112/90:

*"Art. 217. São beneficiários das pensões:*

*I - vitalícia:*

- a) o cônjuge;*
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;*
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;*
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;*
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;*

*II - temporária:*

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;*
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;*
- c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;*
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.*

*§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas 'a' e 'c' do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas 'd' e 'e'.*

*§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas 'c' e 'd'."*